**JURISPRUDÊNCIA**

**TC nº 72-003.161.03-53**

**ANÁLISE. CONTRATO. EMURB. Serviços de consultoria e assessoria. Projeto de modernização administrativa e organização interna. ACOLHIDO. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.**

TC citado: 72.003.034.01-74.

**DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Edson Simões.

**DECIDEM** os Conselheiros da Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, acolher o Contrato 0208238000, bem como determinar a expedição de ofício à Origem nos termos propostos pela Secretaria Geral.

Participou do julgamento o Conselheiro Djalma Donato.

Presente a Procuradora da Fazenda Maria Hermínia Penteado Pacheco e Silva Moccia.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 29 de setembro de 2004.

.

Edson Simões – Relator.

**RELATÓRIO**

Cuidam os autos do CONTRATO número 0208238000, firmado entre a EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB e a FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, realizado independentemente de licitação, com amparo no artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal número 8.666/93, objetivando a prestação de serviços de consultoria e assessoria para conclusão do projeto de modernização administrativa e organização interna voltados ao desenvolvimento do modelo de gerenciamento de informações, no valor de R$ 307.944,00 (trezentos e sete mil novecentos e quarenta e quatro reais) (folhas 50/52).

A Secretaria de Fiscalização e Controle concluiu no sentido da irregularidade do ajuste pelo não-cumprimento do disposto no artigo 26 da Lei Federal número 8.666/93 (que ordena que nas contratações realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação, haja a ratificação do ato pela autoridade superior, como condição de eficácia do mesmo, bem como de sua publicação no Diário Oficial) (folha 80).

Oficiada, a Empresa Municipal de Urbanização - EMURB ofereceu esclarecimentos, juntando cópia da Resolução de Diretoria de 27/01/03 e respectiva publicação da autorização no Diário Oficial do Município de São Paulo em 01/02/03, ou seja, dentro do prazo legal de cinco dias, que analisadas pela Assessoria Técnica Jurídica foram consideradas hábeis para convalidação do ato praticado (folhas 76/79 e 83/84).

Em nova manifestação, a Secretaria de Fiscalização e Controle retificou seu posicionamento, acompanhando a Assessoria Técnica Jurídica, no sentido do acolhimento da contratação (folha 86).

A Procuradoria da Fazenda Municipal propugnou pelo reconhecimento da regularidade do contrato, apontando que a motivação da contratação direta encontra respaldo no fato de ser a FUNDEP - Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa, uma fundação vinculada a Universidade Federal de Minas Gerais que se dedica estatutariamente à pesquisa e ao desenvolvimento institucional (folhas 88/89).

A Secretaria-Diretoria Geral concluiu que o ajuste se revestiu de plena validade e eficácia. Justificou aduzindo, com amparo nos artigos 9 e 16, inciso III, do Decreto Municipal número 12.579/76, que a Empresa Municipal de Urbanização EMURB, empresa pública municipal, é autoridade originária para autorizar contratações, não havendo relação de superioridade hierárquica própria da Administração Direta, inexistindo, em conseqüência, que se exigir ratificação do ato que autorizou despesa por autoridade superior.

Sugeriu a expedição de recomendação à Origem, para que em hipóteses semelhantes, faça a EMURB (Empresa Municipal de Urbanização) constar expressamente das contratações, o ato específico da Diretoria Executiva, que autorizou a sua lavratura, diretamente ou mediante delegação (folhas 91/92).

É o relatório.

## VOTO

Em face dos argumentos exarados no pronunciamento da Assessoria Técnica Jurídica e Secretaria-Diretoria Geral, que endosso e ficam fazendo parte integrante do presente, ACOLHO por regular, o CONTRATO número 0208238000.

EXPEÇA-SE ofício à Origem nos exatos termos propostos pela Secretaria-Diretoria Geral.

**Trânsito em julgado: 18/11/2004**